

O CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UM INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Wallace Serafim Pavão¹; Gláucia Freitas Sampaio²; Giselle de Sá Muniz³; Livia Soalheiro e Romano⁴; Rosa Maria Formiga Johnsson⁵; Monica dos Santos⁶; Leonardo Daemon D' Oliveira⁷; Pomy Yara Romancini.⁸

Resumo – Este artigo aborda a experiência do Estado do Rio de Janeiro com a implantação dos contratos de gestão com entidades delegatárias que receberam delegação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerhi) para exercerem funções de competência de Agências de Água. A Lei Estadual n° 5.639/2010 possibilitou a celebração de contratos de gestão entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e Entidades Delegatárias, com interveniência de comitês de bacias hidrográficas (CBHs). O inovador instrumento tem permitido a profissionalização das secretarias executivas dos CBHs, a execução de atividades de gestão e o repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fundrhi), de forma mais eficiente e transparente, para o desenvolvimento de ações integradas de proteção e recuperação das águas das bacias hidrográficas em território fluminense. Os modelos jurídicos de apoio técnico e administrativo experimentados pelo Órgão gestor, culminaram na celebração dos contratos de gestão com três diferentes organizações da sociedade civil de interesse de recursos hídricos (Oscirhs) sendo o braço executivo dos CBHs.

Abstract—This article discusses the experience of the State of Rio de Janeiro over the implementation of management contracts with delegated entities which have received this delegation from the State Council of Water Resources (Cerhi) to perform duties of Water Agency's responsibility. The State Law n ° 5.639/2010 enabled the conclusion of management contracts between the State of Rio de Janeiro Environmental Institute (Inea) and the delegated entities, with the intervention of watershed committees (CBHs). The innovative instrument has been allowing the professionalization of the CBHs executive secretariats, the execution of management activities and the transfer of financial resources from the State Fund for Water Resources (Fundrhi), more efficiently and transparently, to the development of integrated measures for protection and recovery of river basins waters in Rio de Janeiro territory. The legal models for technical and administrative support experienced by the managing institute have culminated in the conclusion of management contracts with three different civil society organizations with Interest in water resources (Oscirhs), being the executive arm of CBHs.

Palavra Chave: Contrato de Gestão, Entidade Delegatária, Gestão Participativa.

¹Analista Ambiental e Chefe de Serviço do Apoio Administrativo aos colegiados da Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: admgeaguas@gmail.com.

² Gerente da Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: glaucia.inea@gmail.com

³ Serviço do Apoio Administrativo aos colegiados da Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: giselle.inea@gmail.com.

⁴ Assessora da Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: liviasoalheiro@gmail.com

⁵ Diretora de Gestão das Águas e do Território (Digat) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: formiga.inea@gmail.com.

⁶ Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: monica.inea@gmail.com.

⁷ Assessor da Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: leonardodaemon@gmail.com.

⁸ Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e-mail: pomy.inea@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida através da Lei Nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, constitui-se um marco para a gestão das águas no Brasil. A criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi o ponto de partida para que os Estados da Federação oportunizassem a promulgação de suas próprias "Leis das águas" nos moldes da Lei federal.

Sendo assim, os estados brasileiros passam a discutir e fundamentar seu arcabouço jurídico institucional sobre recursos hídricos, através dos quais definem suas políticas para o setor, que em geral fundamentam-se nos seguintes princípios: gestão descentralizada, integrada e participativa dos recursos hídricos; considerando a bacia hidrográfica como a unidade de gerenciamento dos recursos hídricos; a água como um recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico. Neste contexto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro sancionou, em 02 de agosto de 1999, a Lei Nº 3.239, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, criando o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Segrhi e estabelecendo as diretrizes e regulamentações desta Política.

O objetivo maior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - Segrhi é promover a articulação entre os diferentes entes e instituições envolvidas não apenas na gestão das águas, mas buscando também alcançar a gestão do ambiente e demais políticas, tendo como base as bacias hidrográficas.

No Estado do Rio de Janeiro o Segrhi é integrado pelos seguintes entes:

- O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerhi;
- O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fundrhi;
- Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBHs;
- As Agências de Água (e Entidades Delegatárias –EDs); e
- Os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

Com base no modelo adotado pela Agência Nacional de Águas - ANA (Lei Federal nº 10.881/04), o Estado do Rio de Janeiro através da Lei Estadual nº 5.639/2010, possibilitou a celebração de contratos de gestão entre o Inea e Entidades Delegatárias, com interveniência de comitês de bacias hidrográficas. Além de possibilitar o apoio técnico e administrativo aos comitês de bacias, mediante autonomia gerencial e financeira à Entidade Delegatária tem agilizado a execução de estudos, projetos e programas aprovados pelos colegiados, apoiando os objetivos do Segrhi.

METODOLOGIA

O método escolhido para a realização deste trabalho é o estudo comparativo aos resultados alcançados pelos contratos de gestão assinados pelo Inea, com três diferentes Oscirhs, durante os anos de 2010 e 2012. Utilizaremos como técnicas de pesquisas o levantamento bibliográfico, e a utilização de dados disponibilizados pelo órgão gestor das políticas de recursos hídricos – Inea, através da Gerência de Gestão Participativa das Águas (Geagua) e da Gerência de Instrumentos da Gestão de Recursos Hídricos (Geirh) vinculadas à Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat).

A Geagua tem a responsabilidade de fomentar a participação no processo de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos; coordenar o apoio institucional, técnico e administrativo aos colegiados participativos do Segrhi, promover a sua capacitação; articular a gestão das águas do Estado do Rio de Janeiro com os Estados vizinhos e o Sistema Nacional de Gestão de Recursos

Hídricos e prover as articulações necessárias ao cumprimento dos contratos de gestão entre o Inea e as delegatárias de funções de agência de água; e ainda a coordenação e operacionalização dos recursos financeiros das subcontas do Fundrhi.

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), entidade instituída sob a forma de autarquia Estadual pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, tem a missão de integrar todas as agendas ambientais e promover o desenvolvimento sustentável. Ao Inea, Órgão Gestor e Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, foi delegada a função de gerenciar os recursos do Fundrhi, além do grande desafio de integrar a política ambiental no Segrhi, e atender às demandas da sociedade nas questões ambientais, oferecendo agilidade no atendimento, mecanismos de controle, acompanhamento e estímulo à gestão participativa.

Visando efetivar a descentralização da gestão ambiental em sentido amplo, o Estado do Rio de Janeiro foi subdividido em 10 Regiões Hidrográficas (RH) (figura1), através da Resolução Cerhi-RJ nº 18 de 08 de novembro de 2006. O objetivo dessa divisão em RH's foi facilitar a gestão e aperfeiçoar a aplicação dos recursos financeiros em subcontas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fundrhi, respectivas a cada região. Foi definida ainda nesta resolução que a área de abrangência de cada Comitê de Bacia corresponderia a área geopolítica da sua respectiva Bacia Hidrográfica. A divisão das Regiões Hidrográficas do Estado foi recentemente alterada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo sua redação alterada pela Resolução CERHI nº 107 de 22 de maio de 2013.

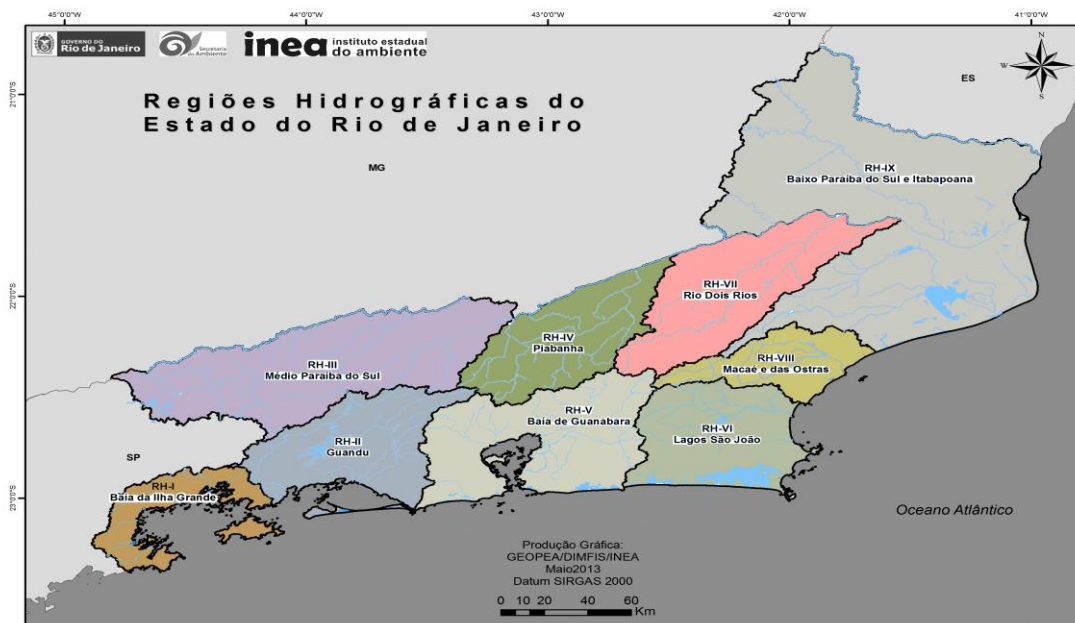


Figura 1- Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro. Fonte Inea 2013

A descentralização, para que funcione de maneira adequada, deve ter atores tecnicamente capacitados para exercer funções dentro dos órgãos gestores. O saber técnico e sua apropriação por parte dos decisores são, portanto, condicionantes de processos decisórios democráticos, eficazes e tecnicamente qualificados. Segundo Pereira e Jonhson (2005).

Dentre os organismos colegiados do Segrhi, o comitê de bacia hidrográfica (CBH) possui atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidos e qualificados pela Lei Estadual nº 3239/99. São organismos políticos de integração de ações e de tomadas de decisões, com incumbência de planejar a utilização das águas, garantir a conservação e a recuperação da bacia. Suas ações são ratificadas pelo (Cerhi) e operacionalizadas pelo Inea ou pelas Entidades Delegatárias. Os CBHs são constituídos por representantes dos seguimentos usuários da água bruta, sociedade civil organizada, e o poder público.

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

A Cobrança pelo uso da água bruta é um dos instrumentos previstos pela Lei 3.239/99, tendo sido regulamentada pela Lei 4.247/03 e alterada pela Lei 5234/08. O Inea é o órgão responsável por arrecadar e administrar estes recursos, que são recolhidos ao Fundrhi e aplicados de acordo com o estabelecido pelos respectivos CBHs.

Dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, 90% deve ser aplicado na Região Hidrográfica que gerou os recursos, em ações e projetos constantes do plano de investimentos aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia, e os outros 10% no órgão gestor de recursos hídricos do Estado. No caso das Regiões do Guandu e do Paraíba do Sul, há a obrigatoriedade de 15% dos valores arrecadados no Guandu serem aplicados no Paraíba do Sul, em virtude da transposição para abastecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

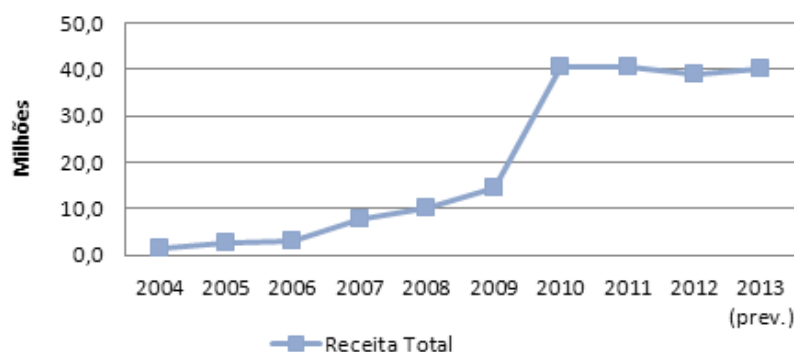


Gráfico 1- Arrecadação bruta anual do Fundrhi. Fonte Geirh/Inea, 2013

Ressaltamos também, que a partir de 2010, a Lei 5.639 determinou que os valores oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fundrhi, sendo aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos em custeio administrativo. O gráfico 1 representa a arrecadação bruta anual nas subcontas do Fundrhi.

OS MODELOS JURÍDICOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO VIVENCIADOS NO RIO DE JANEIRO

Buscando fomentar o apoio técnico e administrativo necessário para a atuação dos colegiados, a extinta Fundação Serla, no ano de 2005, hoje Inea, para cumprir as determinações dos comitês de bacia, firmou convênio de despesa com uma Fundação de Pesquisa Científica e Tecnológica, para funcionar como secretaria executiva do CBH Guandu. Este foi o projeto “piloto de Entidade Delegatária” no Estado.

Outro instrumento jurídico utilizado pelo Inea na tentativa de apoio administrativo aos CBHs foi o contrato administrativo Inea nº 73/2010 com uma empresa de gerenciamento de serviços, com o objetivo de operacionalização da secretaria executiva do Comitê Guandu, e mais recentemente, no contrato administrativo Inea nº 20/2012 com uma micro empresa, para o gerenciamento da secretaria executiva do Comitê Baía de Guanabara. Contudo ao longo da execução dos convênios e dos contratos administrativos, o Órgão Gestor percebeu que estes instrumentos legais não eram os mais adequados para a estruturação e atendimento as atribuições técnicas e administrativas demandadas pelos CBHs.

O Estado do Rio de Janeiro, através do Inea, foi inovador e pioneiro na proposta do Projeto de Lei 2528/09, resultando na Lei Estadual nº 5639/10 que instituiu os Contratos de Gestão com Entidades Delegatárias com funções de Agência de Água. Sendo assim, consolidou-se a forma para operacionalizar técnico e administrativamente as ações deliberadas pelos CBHs.

CENÁRIO ATUAL DAS DELEGATÁRIAS NO RIO DE JANEIRO

Com base na Lei Estadual nº 5.639/10 podem assumir a condição de Entidade Delegatária por meio de contrato de gestão, as instituições privadas sem fins lucrativos que se enquadrem em uma das seguintes formas:

- Consórcios Públicos anteriores a Lei Federal nº 11.107/05, ou Associações Intermunicipais constituídas em proteção das bacias hidrográficas;
- Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- Associações ou Fundações Técnicas e de Ensino e Pesquisa, voltadas aos recursos hídricos e ambientais; e
- Oscip's qualificadas pelo Estado do Rio de Janeiro e reconhecidas como Oscirhi, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerhi-RJ.

Tabela 1- Contratos de Gestão Celebrados no Estado do Rio de Janeiro

Entidade Delegatária	Contrato de Gestão Inea	Comitês Fluminenses
Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap	CG nº 01/2010	Médio Paraíba do Sul
		Piabanha
		Rio Dois Rios
		Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana
	CG nº 03/2010	Guandu
Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira- Cilsj	CG nº 02/2010	Lagos São João
	CG nº 01/2012	Macaé e das Ostras
Fundação de Apoio ao Ensino Tecnológico e Profissionalizante do Rio Pomba - Fundep - RP	CG nº 02/2012	Baía da Ilha Grande

Dentre os nove comitês de Bacia Hidrográfica instituídos no Estado do Rio de Janeiro, oito já possuem o braço técnico-executivo através das delegatárias: Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) e o Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira (Cilsj), e a Fundação

de Apoio ao Ensino Tecnológico e Profissionalizante do Rio Pomba (Fundep-RP), respectivamente para os comitês MPSul, Rio Dois Rios, Piabanha, BPSul e Guandu; comitê Lagos São João e Macaé e das Ostras; e o Comitê Baía da Ilha Grande. O Comitê Baía de Guanabara é o único comitê do Estado do Rio de Janeiro que ainda não possui delegatária, conforme demonstrado na tabela 1.

AVANÇOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDRHI

Os CBHs possuem atribuições de grande relevância para o Segrhi, contudo para operacionalização de suas ações deliberadas, faz-se necessário um apoio técnico e administrativo de secretaria executiva. Sendo assim, o órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos, através da Lei Estadual nº 5639, de 06 de janeiro de 2010, firmou o marco legal para a celebração dos contratos de gestão com entidades delegatárias com funções de Agência de Água.

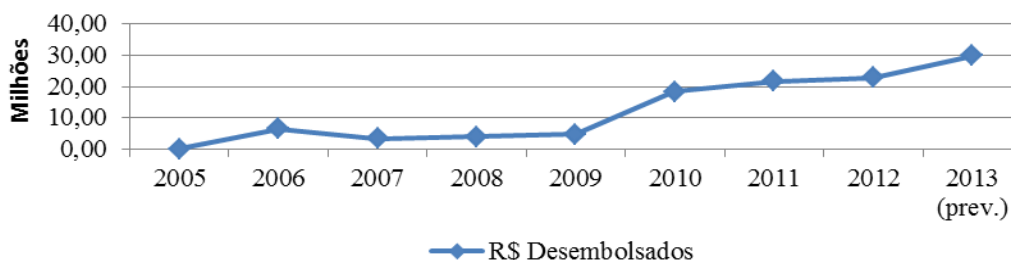


Gráfico 2 - Recursos Financeiros Desembolsados Fundrhi. Fonte Inea

Como podemos observar no gráfico nº 2, no ano de 2009 foram liberados em ações aprovadas pelos colegiados o montante de R\$ 4.682.761,90 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) . O pequeno valor deliberado pelos CBHs pode ser justificado pela falta de secretarias executivas, ou braços executivos adequados, com a finalidade de dinamizar aprovações dos estudos e projetos de interesse da bacia hidrográfica, assim como, o aperfeiçoamento na articulação dos atores envolvidos na governança das águas.

Podemos considerar que as assinaturas dos Contratos de Gestão com as Entidades Delegatárias, a partir de 2010, foram fundamentais para a operacionalização das ações, estudos e projetos referendados pelos comitês para a boa gestão das regiões hidrográficas. Essa constatação pode ser observada no gráfico 2, que demonstra uma alavancagem de quase trezentos por cento (300%) no desembolso dos recursos financeiros em 2010, em relação ao ano de 2009. Observamos ainda, que a previsão de desembolso financeiro para 3º ano de contrato gestão (2013) é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondendo a uma evolução de mais sessenta e quatro por cento (64%) de aumento na operacionalização dos recursos deliberados pelos colegiados, em relação ao 1º ano de vigência do Contrato de Gestão (2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), assegurou, dentre os seus princípios e diretrizes, a participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, instituindo no âmbito das políticas públicas, a participação social como eixo fundamental na gestão e no controle das ações do governo. Após a sua promulgação, o grande desafio passou a ser a regulamentação dos preceitos constitucionais a fim de se efetivar a “tão sonhada” participação popular. Iniciou-se, desde então, uma intensa

mobilização e articulação dos diversos segmentos sociais organizados, no sentido de se estabelecerem os mecanismos jurídicos legais necessários à gestão descentralizada das políticas públicas.

A descentralização na política de recursos hídricos significou a institucionalização, em nível local (bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão), de condições institucionais, técnicas, financeiras e organizacionais para a implementação das tarefas de gerenciamento. O Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, no âmbito nacional e estadual, ganhou um fôlego a mais com as estruturas gestoras de recursos hídricos implantadas, fortes e em funcionamento, com competência técnica e gerencial compatível com as suas responsabilidades de gestão.

O Estado do Rio de Janeiro acompanhando a tendência mundial e a diretriz da Política Federal de Recursos Hídricos iniciou a descentralização da gestão de recursos hídricos, e garantiu o controle social e a participação da sociedade civil organizada na gestão das águas, e implantou o instrumento de gestão da cobrança pelo uso da água, garantindo sustentabilidade de recurso aos CBHs. Contudo havia um "abismo" enorme entre a velocidade dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso da água e sua operacionalização de ações, que consiste no processo deliberativo dos CBHs e referendado pelo Cerhi-RJ e a forma utilização dos recursos financeiros pelo Órgão Gestor.

As desigualdades filosóficas e principalmente de conhecimento técnico dificultou a democratização do processo decisório. A redução dessas desigualdades visa estimular os processos democráticos de tomada de decisão com condições semelhantes de argumentação e negociação de modo a contribuir para a democratização da tomada de decisão. (PROJETO MARCA D'ÁGUA, 2008). O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerhi-RJ, contribui para a demora na operacionalização dos investimentos deliberados pelos colegiados, visto que, o modelo carioca é o único no âmbito nacional, que as Resoluções sobre recursos financeiros aprovadas pelos CBHs necessitam ser ratificadas pelo Conselho Estadual.

O Cerhi- RJ deve focar nas discussões de maior relevância para a gestão participativa das águas do Estado, criando diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e promovendo a articulação do planejamento estadual, com os congêneres nacional e demais entes envolvidos na gestão Estadual de Recursos Hídricos. Uma diretriz estratégica que o Conselho Estadual deve fomentar é o estabelecimento de regras e/ou normas de convivência entre as delegatárias e os comitês de bacias, faz-se necessário pactuar mecanismos e regras que possibilitem a sinergia entre os diferentes organismos de bacia, harmonizando a atuação dos atores envolvidos na gestão das Bacias

Com as assinaturas dos Contratos de Gestão, o Inea consolidou a forma adequada para operacionalizar técnico e administrativamente as ações deliberadas pelos CBHs, criando condições necessárias para que o "Parlamento das Águas" possa exercer suas atribuições legais de normatização, deliberação, integração, e de tomada de decisão, com incumbência de planejar a utilização das águas e garantir a conservação e a recuperação dos territórios da bacia.

Os avanços na descentralização da gestão com maior participação dos organismos de bacia, principalmente das Entidades Delegatárias são evidentes, conseguimos alavancar a operacionalização dos investimentos aprovados pelos colegiados e reduzimos a desigualdade do conhecimento técnico entre os atores envolvidos, ocasionando assim, uma melhora na efetividade no gerenciamento das bacias hidrográficas – unidade de planejamento local. Todavia é necessário o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos Contratos de Gestão e a realização de estudos comparativos entre os diferentes modelos institucionais de Delegatárias existentes no Estado do Rio de Janeiro e suas melhores práticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

BRASIL, 1997. Lei Ordinária Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Inea, Cobrança pelo uso da água, informações disponíveis em <http://www.Inea.rj.gov.br/mais/financeiro.asp>.

PEREIRA, D.; JOHNSON, R. Descentralização da gestão dos recursos hídricos em bacias nacionais no Brasil. São Paulo, REGA - Revista de Gestão de Água da América Latina , 01, 53 - 72. 2005.

PROJETO MARCA D'ÁGUA: Seguindo as mudanças nas bacias hidrográficas do Brasil: Caderno 2: comitê de bacia sob o olhar dos seus membros Beate Frank: Blumenau: FURB 2008.

RIO DE JANEIRO, 1999. Lei Estadual nº. 3.239. Institui a política Estadual de Recursos Hídricos; cria o sistema Estadual de gerenciamento de recursos hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO, 2003. Lei Estadual nº4.247, Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO, 2007. Lei Estadual nº. 5.101. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – Inea e sobre outras providências para maior eficiência na Execução das políticas estaduais de meio ambiente, de Recursos hídricos e florestais.

RIO DE JANEIRO, 2008. Lei Estadual nº 5.234. Altera a Lei 4.247 de 16 dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO, 2010. Lei Estadual nº. 5.639. Dispõe sobre os Contratos de Gestão entre o órgão gestor e executor da política Estadual de recursos hídricos e delegatárias de funções de agência de água relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do estado, e dá outras providências.